Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO CNPJ N° 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 385 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

"Regulamenta o § 8º do Art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispondo sobre a permissão do uso de áreas públicas e de vias de circulação, integrantes de loteamentos fechados no Município de Irecê, que possuem via pública de acesso e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- **Art.1º** O Município de Irecê outorga permissão do uso de áreas públicas e de vias de circulação, integrantes de loteamentos fechados no Município de Irecê, que possuem via pública de acesso ao loteamento.
- Art.2º A permissão de uso das áreas públicas e das vias de circulação, integrantes de loteamentos fechados, será concedida inicialmente ao dono do loteamento, pessoa jurídica, e quando da entrega dos lotes aos proprietários será submetida sua administração à Associação dos Proprietários.
- §1º A Associação dos Proprietários deverá ser constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para administrar áreas públicas e vias de circulação integrante de loteamentos fechados no Município de Irecê.
- §2º A permissão de uso será outorgada ao dono do loteamento, pessoa jurídica e posteriormente a Associação dos Proprietários independentemente de processo licitatório.
- Art.3º Conceitua-se loteamento fechado, para os fins desta Lei, o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro, de modo a manter sob controle o tráfego de veículos e pedestres estranhos aos moradores.
- **Art.4**° As áreas públicas e as vias de circulação deverão ser definidas na aprovação do loteamento, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 6.766/79 e demais exigências das legislações federais, estaduais e municipais.



Art.5° A permissão de uso das áreas públicas e das vias de circulação definidas na aprovação do loteamento será concedida por tempo indeterminado, podendo ser revogada pela Prefeitura Municipal de Irecê, se houver necessidade devidamente



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO CNPJ N° 13.715.891/0001-04

comprovada, e sem implicação de qualquer ressarcimento.

Art.6º Quando as diretrizes viárias definidas pela Prefeitura Municipal de Irecê seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento fechado, deverão estas vias estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas.

Art.7º Fica a Prefeitura Municipal de Irecê autorizada a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e vias de circulação, nos seguintes termos:

I- A permissão de uso e a aprovação do loteamento serão formalizadas por Decreto do Poder Executivo.

II- No Decreto de outorga da permissão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa.

III- Igualmente deverá constar no mesmo Decreto que qualquer outra utilização das áreas públicas será objeto de autorização específica da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Irecê.

Art.8º Será de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários:

I- Os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II- A manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III- A coleta e remoção de lixo domiciliar, exclusivamente, coleta seletiva, que deverá ser depositado na portaria onde houver coleta pública;

IV- A limpeza das vias públicas;

V- A conservação da rede de iluminação pública;

VI- As despesas do fechamento do loteamento;

VII- A sinalização necessária em virtude de sua implantação;

VIII- Esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, abastecimento de água potável e os resíduos sólidos.

IX- Outros serviços que se fizerem necessários.

§1º Deverá ser garantida a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população.

§2º A Associação de Proprietários poderá, sob sua responsabilidade, firmar convênios, contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art.9° Caberá à Prefeitura Municipal de Irecê a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos.

Art.10 Ocorrerá à perda do caráter de loteamento fechado quando:

I- A Associação dos Proprietários se omitirem na prestação dos serviços que são de sua responsabilidade;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO CNPJ N° 13.715.891/0001-04

- II- Houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas.
- §1º A Prefeitura Municipal de Irecê assumirá a responsabilidade dos serviços nos casos de perda do caráter de loteamento fechado.
- §2º Havendo determinação de retirada das benfeitorias do loteamento, a mesma será de responsabilidade dos proprietários.
- §3º Os serviços de retirada das benfeitorias que não forem executados nos prazos determinados serão realizados pela Prefeitura Municipal de Irecê, cabendo à Associação dos Proprietários o ressarcimento de seus custos.
- **Art.11** Quando houver a descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público, as áreas de permissão de uso e suas benfeitorias reintegrarão o sistema viário, institucional e de lazer de Irecê, sem ônus ao Município.
- §1º A responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da Associação dos Proprietários respectivos.
- §2º Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso na forma do estabelecido neste Decreto, não caberá à Associação dos Proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.
- Art.12 A Associação dos Proprietários poderá controlar o acesso à área fechada do loteamento, desde que não impeça a passagem dos cidadãos.
- **Art.13** As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes de terrenos deverão atender às exigências definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.
- **Art.14** A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação poderá ser concedida total ou parcialmente em loteamentos já existentes, desde que:
- I– Haja solicitação do interessado, com anuência, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes inseridos na porção objeto do fechamento;
- II- O fechamento não venha a interromper o sistema viário da região;
- III- Os equipamentos urbanos institucionais não possam ser objeto de fechamento, sendo considerados comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
- IV- Sejam obedecidas, no que couberem, as exigências constantes deste Decreto.



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO CNPJ N° 13.715.891/0001-04

§1º Os loteamentos que foram fechados sem a devida permissão de uso das áreas públicas e que se encontra em situação irregular deverão enquadrar-se nas exigências constantes deste Decreto.

§2º Os loteamentos fechados sem a devida permissão de uso das áreas públicas ou que se encontrem em situação irregular terão 360 (trezentos e sessenta) dias de prazo para sua regularização, sob pena de abertura de eventuais fechamentos das vias públicas.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irecê, 18 de setembro de 2018.

ELMO VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE IRECÊ

DECRETO Nº 38/2018